

REGIMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CIDADE JARDIM – ASCIJA

Capítulo I – Da Abrangência

Artigo 1º – As Normas Gerais deste Regimento Administrativo e Operacional aplicam-se a todos os associados, moradores, proprietários, locatários, seus respectivos familiares, convidados, prepostos e empregados registrados, que poderão *via a ser* considerados como partícipes, dependendo das condições estipuladas neste Regimento, com relação aos seguintes itens:

- A. Cadastramento de Unidades Residenciais, dos Moradores e de seus Empregados Domésticos;
- B. Cadastramento de Unidades Comerciais em locação, e dos Sócios;
- C. Direitos e deveres dos Titulares e Dependentes, e de seus Convidados;
- D. Segurança e monitoramento de acesso ao Bairro Cidade Jardim;
- E. Utilização, limpeza e conservação das ruas, parques, praças, mobiliário urbano, áreas de apoio e ciclovias;
- F. Limpeza, conservação e manutenção das áreas verdes e do meio ambiente;
- G. Utilização do Sistema de Transporte Coletivo Circular, Ônibus Jardineira e Balsa;
- H. Atividades nas Quadras Esportivas;
- I. Atividades recreativas, culturais e de lazer.

Capítulo II – Das Vinculações

Artigo 2º – Este Regimento tem como regra maior o Estatuto Social da ASCIJA.

Capítulo III – Dos Titulares, Dependentes e Empregados Domésticos, e Dos Direitos e Deveres

Artigo 3º – São Titulares para uso das áreas comuns, dos serviços e das instalações, aqueles **RESIDENTES** e registrados como tal na Administração da ASCIJA, de acordo com as condições estipuladas no Estatuto em vigor.

Parágrafo Único – São igualmente Titulares, os Sócios constantes nos contratos sociais das empresas locadoras de lojas e salas dos Empórios Comerciais do Cidade Jardim.

Artigo 4º – São dependentes do Titular da Unidade Residencial, para os fins deste Regimento, desde que **RESIDENTES** no Cidade Jardim, a saber:

- A. O cônjuge e filhos;
- B. Companheiros e companheiras, genros e noras;
- C. Netos, irmãos e enteados, de ambos os sexos;
- D. O pai, a mãe, sogros, sogras, avôs e avós.



Artigo 5º – O Titular responsável pela Unidade Residencial (proprietário, locatário ou procurador), deverá informar à Administração da Associação no formulário próprio, seu nome, sua unidade residencial, o nome e a classificação de seus dependentes e empregados domésticos residentes, para fins de cadastro de usuário dos serviços e das instalações.

Parágrafo Único – Igualmente, o Titular responsável pelo contrato de locação da Unidade Comercial, deverá informar à Associação em formulário idêntico, seu nome, a Unidade Comercial locada, e o nome de seu(s) sócio(s) que constem no Contrato Social da empresa locadora, caso desejem efetuar o cadastro de usuário dos serviços e instalações da Associação.

São documentos obrigatórios para cadastro da Unidade Residencial e de seus Ocupantes:

- 1) **Titular** (Responsável pelo cadastro da unidade) – Carteira de Identidade oficial com foto, Escritura Definitiva **OU** Promessa de compra e venda **OU** Contrato de Locação. Caso o proprietário da Unidade Residencial seja Pessoa Jurídica, o responsável legal pelo imóvel deverá apresentar procuração da empresa com firma reconhecida;
- 2) **Cônjuge** – Carteira de Identidade oficial com foto, certidão de casamento ou união estável lavrada em cartório. Caso não possua nenhum dos dois documentos oficiais, será disponibilizada uma declaração particular que deverá ser preenchida e possuir firma reconhecida por ambos os cônjuges.
- 3) **Filhos menores de 21 anos** – Carteira de Identidade oficial com foto e certidão de nascimento.
- 4) **Filhos maiores de 21 anos** – Carteira de Identidade oficial com foto e certidão de nascimento, acompanhada de um comprovante de residência e preenchimento do formulário oficial da associação, atestando a veracidade das informações, conforme Artigo 299 do Código Penal.
- 5) **Demais Dependentes (APENAS: pai, mãe, sogro, sogra, avôs, avós, genro, nora, netos, irmãos e enteados, de ambos os sexos)** – Carteira de Identidade oficial com foto, comprovante de residência e formulário oficial preenchido atestando a veracidade das informações declaradas, conforme Artigo 299 do Código Penal.
- 6) **Funcionários (APENAS Empregados Domésticos)** – Carteira de Identidade oficial com foto, carteira de trabalho assinada pelo morador da unidade, acrescido do comprovante de pagamento da última guia paga do e-Social.

São documentos obrigatórios para cadastro da Unidade Comercial e dos Sócios:

- 1) **Titular(es)** (Responsável/Responsáveis pelo cadastro da Unidade Comercial) – Carteira de Identidade oficial com foto, Contrato de Locação e Contrato Social da empresa locadora da Sala ou Loja.

Condições Gerais Aplicáveis:

- A. Para uso dos serviços e das instalações, aí incluídos, dentre outros, os transportes coletivos e as quadras de esportes, deverão ser solicitadas carteiras individuais e intransferíveis a serem emitidas pela ASCIJA.

- B. Os titulares terão direito a, no máximo, 2 (duas) carteiras individuais de usuário para cada dormitório da área social da sua respectiva **Unidade Residencial**, número este limitado aos moradores como classificados nos **Artigos 3º e 4º**, e no máximo 2 (duas) carteiras para seus empregados domésticos diretos (registrados em carteira e cadastrados em sua unidade residencial, com guia recente de recolhimento do e-Social). Para as **Unidades Comerciais**, será concedida no máximo uma carteira para cada sócio indicado no Contrato Social.

Parágrafo Único – Necessidades adicionais deverão ser justificadas junto à Associação que poderá conceder carteiras extras mediante análise por critérios que estejam de acordo com este Regimento Administrativo e Operacional, e por deliberação do Colegiado de Conselheiros Comunitários eleitos;

- C. Crianças até 12 (doze) anos, devidamente acompanhadas pelos responsáveis possuidores de carteiras, poderão ter acesso aos serviços e às instalações sem a respectiva carteira individual;
- D. Serão excluídas do sistema e perderão a validade as carteiras que apresentarem sinais de fraude e uso indevido;
- E. As carteiras extraviadas podem ser substituídas. A comunicação do extravio deve ser feita imediatamente ao fato ocorrido à ASCIJA, que cancelará a via anterior da carteira;
- F. A confecção de 1ª ou de 2ª via de carteiras terá um custo unitário a ser informado à época da sua emissão, o qual será cobrado posteriormente na quota associativa de cada unidade, na proporção da quantidade de carteiras solicitadas pelo titular responsável, no mês.
- G. **Carteiras provisórias** – Em hipótese alguma serão emitidas. Em caso de esquecimento, perda ou roubo, será necessária a emissão de nova carteira, com cobrança do valor válido à época de sua emissão, referente à 2ª via do documento.
- H. **Situações especiais** – Todos os casos omissos no presente regulamento serão submetidos ao Conselho Comunitário de ASCIJA que terá o prazo de 30 dias corridos para resposta.

Artigo 6º – Perderá a validade a carteira de identificação de usuário da ASCIJA, quando o partícipe deixar de residir no Cidade Jardim, deixar de locar unidades comerciais, ou quando o titular ou dependente perder a qualidade mencionada nos **Artigos 3º e 4º**, quando então, deverão entregar as respectivas carteiras na ASCIJA.

Parágrafo Primeiro – Caberá à ASCIJA definir periodicamente um prazo para que o cadastro de usuário dos serviços e das instalações, de titulares, dependentes e empregados domésticos, seja re-reatificado. Não havendo manifestação do titular nesse período, seu cadastro de usuário ficará suspenso, perdendo o mesmo, seus dependentes e empregados domésticos, o direito de uso de todas as instalações e serviços até que o seu cadastro seja atualizado.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo omissão de atualização de cadastro de usuário das instalações e serviços por dois períodos de atualização consecutivos, o cadastro será excluído, podendo ser reativado quando houver interesse do titular.

Artigo 7º – São direitos dos Titulares e Dependentes:

- A. Utilização das áreas comuns, dos serviços e das instalações da ASCIJA, em conformidade com a sua destinação, contanto que não prejudiquem ou excluam a utilização dos demais usuários, que

não causem danos, não comprometam a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais partícipes e não infrinjam as normas legais, as disposições contidas no Regimento Administrativo e Operacional e do Estatuto Social da ASCIJA;

- B. Utilização das partes comuns, bem como ter acesso às respectivas áreas de recreação, nos horários regulados por cada um dos equipamentos de serviço e lazer, e segundo as regras deste Regimento Administrativo e Operacional;
- C. Os Titulares podem convidar pessoas de suas relações para frequentarem o Bairro, ressalvando a prioridade de uso das instalações pelos demais moradores, titulares e dependentes;

Parágrafo Primeiro – Ao formalizar o convite, o Titular assume a responsabilidade pela conduta de seu convidado, durante toda a sua permanência no Bairro. Tal responsabilidade se estende aos convidados de seus dependentes.

Parágrafo Segundo – Não se inclui nesta permissão de acesso a convidados a utilização do **Ônibus Circular**, que é de uso exclusivo de moradores residentes e de sócios em contratos de locação de unidades comerciais.

Artigo 8º – São deveres dos titulares:

- A. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Administrativo e Operacional e as demais normas e procedimentos editados pela Administração e pelo Colegiado de Conselheiros;
- B. Comunicar à Administração da ASCIJA - Associação Amigos do Cidade Jardim, qualquer irregularidade observada, bem como sugerir medidas que visem melhorias;
- C. Acatar as decisões da Administração da ASCIJA;
- D. Zelar pelos bens da ASCIJA;
- E. Cooperar com a Administração na preservação dos princípios estatutários e regulamentares e na observância dos demais preceitos de moral, civildade e bons costumes;
- F. Responder perante a ASCIJA por atos e atitudes impróprias de seus dependentes, convidados e empregados que venham a contrariar as normas contidas neste Regimento Administrativo e Operacional, indenizando os prejuízos causados, se for o caso;
- G. Guardar decoro e respeito no uso da coisa e partes comuns, não as usando, nem permitindo que as usem, para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- H. Evitar todo e qualquer ato, ou fato, que possa prejudicar o bom nome e a imagem da Associação Amigos do Cidade Jardim e o bem-estar de seus habitantes, assumindo, se necessário for, sob sua responsabilidade, inclusive financeira, os prejuízos causados à ASCIJA;

- I. Zelar pela conservação e manutenção das áreas ajardinadas, do mobiliário urbano, esculturas, áreas de lazer e seus equipamentos, vestiários, pórticos, chafarizes, quadras, sinalizações, obras de arte e do meio ambiente.

Capítulo IV – Da Segurança

Artigo 9º – O sistema de segurança da ASCIJA seguirá as diretrizes de seu Plano Geral de Segurança aprovado pelo Conselho Comunitário e referendado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A segurança das áreas de uso comum (vias), das áreas de propriedade e de uso comum e das áreas e bens de uso administrativo do Cidade Jardim será exercida por vigilantes especialmente contratados pela Associação, que atuarão em sistema de revezamento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Artigo 10º – Conceitos de Segurança – o sistema de segurança da ASCIJA tem os seguintes objetivos:

- A. Monitoramento do acesso de pessoas e veículos às vias de tráfego do Bairro;
- B. Impedir a invasão de animais de grande porte;
- C. Zelar pelos equipamentos urbanos da Associação;
- D. Orientação geral sobre as normas de segurança aos partícipes;
- E. Informar a Administração sobre as irregularidades constatadas;
- F. Manter a ordem;
- G. Monitorar o perímetro compreendido pelo Bairro.

Artigo 11º – No que se refere à segurança, são deveres dos titulares:

- A. Colaborar com os vigilantes cumprindo as normas de acesso estabelecidas no Plano Geral de Segurança da ASCIJA, orientando seus dependentes, convidados, empregados, fornecedores e prestadores de serviço;
- B. Facilitar a sua identificação e orientar seus dependentes, convidados, empregados e fornecedores a fazê-lo, quando estiverem em área do Bairro;
- C. Desenvolver junto aos seus dependentes, convidados, empregados, e fornecedores uma mentalidade de segurança, buscando sempre manter uma efetiva e consciente participação sob este aspecto na Comunidade ASCIJA.

Capítulo V – Da utilização das Vias, Logradouros e outras Áreas

Artigo 12º – As vias e logradouros compõem-se de ruas, ciclovias, calçadas, parques, praças e caminhos revestidos ou não, destinados à circulação de pessoas e veículos. Embora sejam de domínio público, a manutenção e conservação das praças e das ruas é efetuada com recursos privados provenientes da ASCIJA – Associação Amigos do Cidade Jardim, razão pela qual ficam sujeitas às condições previstas neste Regimento Administrativo e Operacional.

Artigo 13º – A ciclovia destina-se às práticas esportivas de corrida e/ou caminhadas e/ou veículos de propulsão humana como bicicletas, patins, patinetes e assemelhados. Excepcionalmente poderá ser usada para tráfego de bicicletas e outros transportes elétricos particulares ou a serviço da ASCIJA, desde que em velocidades reduzidas.

Artigo 14º – A utilização da ciclovia será regida pelas seguintes regras:

- A. Os pedestres terão sempre preferência;
- B. É expressamente proibido o uso de veículos motorizados (automóveis, caminhões, tratores e máquinas assemelhadas);

Artigo 15º – As ruas destinam-se ao tráfego de veículos motorizados e à travessia de pedestres. As ruas proporcionam acesso aos residenciais, aos centros comerciais, e às vagas de estacionamento externas do Bairro.

Na sua utilização, as regras abaixo deverão ser observadas:

- A. Velocidade máxima permitida é de 30 km/h;
- B. Não é permitida a utilização das ruas para práticas esportivas, aglomerações e/ou manifestações políticas e sociais, salvo eventos de interesse comunitário, contratados ou expressamente autorizados pela ASCIJA;
- C. Não é permitida a utilização das ruas para estacionar veículos avariados, assim como nas vagas externas dos Residenciais e Comerciais;
- D. Veículos comerciais e/ou componentes de frotas de serviço de qualquer natureza, somente poderão utilizar as vagas externas e ruas do Cidade Jardim, quando utilizados na prestação dos serviços a que se destinam, no âmbito do Cidade Jardim e pelo tempo necessário à execução de tais serviços, vedado o pernoite;
- E. Não é permitido lavar veículos nas ruas, calçadas e/ou qualquer área externa;
- F. Não é permitido reparar, consertar, realizar serviços de mecânica em geral e/ou pintar veículos nas vagas de estacionamento e/ou áreas externas, exceto em emergência e para remoção em reboque;

- G. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de veículo com descarga de gases aberta;
- H. Não é permitido o ensino de direção de qualquer veículo motorizado, inclusive ciclomotores;
- I. Não é permitido jogar lixo nas ruas e áreas externas aos Residenciais e Comerciais;
- J. Não é permitido utilizar as vagas do estacionamento externo para práticas comerciais;
- K. De acordo com o Código de Trânsito, não é permitido a menores dirigirem veículos automotores, motocicletas e ciclomotores nas áreas do Bairro.

Artigo 16º – *As calçadas, os caminhos revestidos ou não e as praças, destinam-se exclusivamente à circulação e uso dos pedestres. As seguintes práticas são expressamente proibidas:*

- A. Jogar lixo no chão, nos lagos, chafarizes e demais áreas livres;
- B. Estacionar veículos motorizados, inclusive ciclomotores;

Áreas de Apoio

- A. As instalações das áreas de apoio podem ser utilizadas das 06:00h às 22:00h pelos titulares e seus dependentes com ou sem a necessidade de reserva prévia (ver condições específicas adiante);
- B. Para maior conforto dos usuários, o Conselho Comunitário poderá permitir a exploração comercial de tais áreas, dentro de critérios que atendam ao presente Regimento Administrativo e Operacional, analisando caso-a-caso.
- C. Uma vez aprovado o projeto contemplando os direitos e obrigações do permissionário, será emitido pela ASCIJA o termo de permissão de exploração por prazo determinado;
- D. Não é permitida a utilização de caixas amplificadoras ou sistemas de som, salvo nas festas realizadas pela ASCIJA em benefício dos moradores, tais como, Carnaval, Páscoa, Junina, Natal, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais, entre outras, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Comunitário.
- E. Não é permitido o preparo de alimentos nas áreas externas que compõem a Associação, mesmo que para consumo imediato, individual ou coletivo.
- F. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará à ASCIJA o bloqueio do usuário pelo período de trinta (30) dias, e a cada reincidência o bloqueio será acrescido de mais trinta (30) dias.
- G. São exceções à regra acima (item "E") as barracas, os trailers, foodtrucks, bikefoods e assemelhados, quando autorizados pelo Órgão ou Secretaria responsável da Prefeitura, em conjunto com a ASCIJA, na utilização como apoio operacional e/ou durante a participação em torneios e eventos. Neste caso, poderá haver preparo e comercialização de alimentos e bebidas nas áreas da associação, observadas as Legislações pertinentes quanto à segurança alimentar e higiene. Toda a

coleta de lixo deverá ser providenciada pelo Permissionário, assim como sua destinação final. Também deverá ser realizada pelo Permissionário a destinação correta aos efluentes de esgoto produzido durante a sua operação.

Parágrafo Primeiro – A realização de reuniões, confraternizações, festas, piqueniques e assemelhados com mais de 20 (vinte) participantes nos parques e praças nos domínios da associação, deve ser precedida de solicitação de “Nada a Opor” (ou documento equivalente) ao Órgão ou Secretaria responsável na Prefeitura, e de posterior consulta formal à ASCIJA. No caso de aceite de ambos (Prefeitura e ASCIJA) não será disponibilizado pela associação no local nenhum ponto de energia, água ou esgoto.

Parágrafo Segundo – Deverão ser observadas as seguintes Regras de Uso e Conduta e a Legislação pertinente em vigor:

- a) A realização de eventos e atividades em praças, parques e jardins administrados pela ASCIJA devem, obrigatoriamente, atender aos ditames do Decreto Municipal nº17746/99, com obtenção das pertinentes autorizações;
- b) É expressamente proibido o uso de churrasqueiras, grelhas e utensílios que gerem fogo ou chamas nos parques, praças e jardins;
- c) O ingresso de cães nas praças, parques e jardins fica restrito às áreas de circulação, sendo obrigatório o uso de coleira e guia;
- d) Fica terminantemente proibida a circulação dos animais nas áreas destinadas a lazer infantil; não é permitido acesso aos lagos e chafarizes;
- e) Existem espaços apropriados (Pet Places) nos Parques para o lazer do seu cão; utilize-os de acordo com as regras descritas no local;
- f) Os proprietários de cães deverão recolher, com apetrechos adequados, as fezes de seus animais;
- g) Alertamos aos Pais e Responsáveis que a água dos lagos e chafarizes não é potável. Não aconselhamos o uso para consumo e banho de crianças e adultos;

Principais Leis em vigor aplicáveis aos espaços de convivência:

. **Lei Estadual 3.283/99** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de coleira e mordaca em cães de médio e grande porte, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

. **Lei Estadual 4.808/06** - Dispõe sobre a criação, propriedade, posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de cães e gatos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

. **Decreto Municipal nº 17746/99** - Dispõe sobre a regulamentação de uso das praças, parques e jardins da Cidade do Rio de Janeiro.

Capítulo VI – Da Conservação do Paisagismo e Meio Ambiente

Artigo 17º – A manutenção dos jardins e plantas fora dos limites de cada lote do Cidade Jardim será feita exclusivamente por empresa contratada para essa finalidade.

As seguintes práticas são expressamente proibidas aos moradores e usuários:

- A. Retirar plantas ou flores dos jardins;
- B. Retirar frutas que não sejam para consumo imediato ou em quantidade excessiva;
- C. Jogar lixo nos jardins;
- D. Regar plantas dos jardins;
- E. Usar defensivos e/ou adubos químicos de qualquer tipo sobre as plantas que compõem os jardins;
- F. Lançar qualquer objeto sobre os jardins, calçadas, arruamentos e praças que compõem as áreas externas;
- G. Usar patinetes, bicicletas, patins, jogar bola ou praticar qualquer atividade esportiva e/ou de lazer e usar qualquer tipo de brinquedo sobre os jardins, canteiros e nos lagos e chafarizes;
- H. Permitir que animais domésticos andem sobre os jardins ou entrem nos chafarizes, não somente, mas especialmente no Parque Linear;
- I. Usar veículo motorizado nos Parques e Praças;
- J. Banhar-se nos chafarizes, exceto no Parque Linear, onde é permitido o banho no Chafariz Lúdico, em seu horário de funcionamento.

Capítulo VII – Do Transporte Coletivo

Artigo 18º – A ASCIJA dispõe de transporte coletivo de curta distância (interno à Barra da Tijuca) oferecido aos condôminos, seus dependentes residentes e empregados registrados em suas Unidades Residenciais, e aos sócios das unidades comerciais, todos como anteriormente classificados nos **Artigos 3º e 4º**, exclusivamente como complemento ao transporte coletivo da rede pública de serviços, e faz cumprir as regras adiante estabelecidas.

Parágrafo Único – Os trajetos, os locais de parada e os horários de saída dos transportes coletivos privativos constam em tabelas disponíveis na ASCIJA e no site oficial e mídias da Associação.

Ônibus Circular

- A. De forma a preservar a segurança, todo o usuário do Ônibus Circular deverá estar credenciado com a carteira individual, emitida e controlada pela Administração da ASCIJA, sendo o usuário obrigado a validá-la no coletor eletrônico existente na entrada ou no interior do veículo de transporte. A validação é completada pelo uso da biometria, que deve ser conferida pelo equipamento;

Parágrafo Primeiro – é facultado ao motorista ou ao fiscal designado a conferência da fotografia da carteira e solicitar a comprovação de identidade, impedindo o embarque do usuário que estiver com sua carteira vencida ou que não consiga ser validada no coletor eletrônico do veículo ou que não corresponda ao usuário portador;

Parágrafo Segundo – o usuário poderá revalidar a carteira na Sede da Associação, mas estará impedido de utilizar o serviço até sua regularização;

Parágrafo Terceiro – se o usuário irregular insistir em permanecer no veículo, este não prosseguirá viagem nestas condições;

Parágrafo Quarto – é facultado ao motorista parar e estacionar o veículo e chamar a força policial em caso de insistência de acesso ao veículo de um usuário não cadastrado, ou se o usuário estiver com a carteira vencida ou que esteja suspensa, mesmo acompanhado de outro usuário em situação regular;

- B. Os titulares deverão manter seus cadastros de usuários de transporte atualizados, devendo para tanto comparecer na sede da ASCIJA para manutenção/atualização do cadastro de usuários, nos termos do **Artigo 6º**;
- C. Crianças até 12 (doze) anos, devidamente acompanhadas pelos responsáveis possuidores de carteiras, poderão ter acesso ao transporte sem a respectiva carteira individual;
- D. Não será permitido utilizar o Ônibus Circular do condomínio sem portar a carteira emitida pela ASCIJA, sob qualquer pretexto;
- E. Nos Ônibus Circulares **não** são permitidos convidados de moradores portadores de carteiras;
- F. Não é permitido viajar na cabine do motorista;
- G. Não é permitido colocar os pés sobre os bancos;
- H. Não é permitido forçar o motorista a parar em local não previsto;
- I. Não é permitido forçar o motorista a sair do itinerário normal;
- J. Não é permitido perturbar os demais passageiros com brincadeiras, ruídos ou algazarras;
- K. Não é permitido ligar equipamentos sonoros dentro do transporte, sem utilizar dispositivo individual de escuta; não é permitido o uso de telefones em viva voz;
- L. Não é permitido fumar no interior do transporte;
- M. Não é permitido tomar bebidas alcoólicas no interior do transporte;

Queiroz



- N. Não será permitido o ingresso de animais no interior dos ônibus, exceto de pequeno porte e em caixas de transporte apropriadas.

Ônibus Jardineira

- A. O ônibus Jardineira é de uso exclusivo do condomínio Cidade Jardim, para transporte circular com paradas em pontos regulares e no píer da balsa, para usuários, suas pranchas ou bicicletas, desde que acondicionadas nos locais próprios no interior deste transporte;
- B. Todo o usuário do Ônibus Jardineira deverá estar credenciado com a carteira individual, emitida e controlada pela Administração da ASCIJA, sendo o usuário obrigado a validá-la no coletor eletrônico existente na entrada ou no interior do veículo de transporte. A validação é completada pelo uso da biometria, que deve ser conferida pelo equipamento;

Parágrafo Primeiro – é facultado ao motorista ou ao fiscal a conferência da fotografia da carteira e solicitar a comprovação de identidade, impedindo o embarque do usuário que estiver com sua carteira vencida ou que não consiga ser validada no coletor eletrônico do veículo ou que não corresponda ao usuário portador;

Parágrafo Segundo – o usuário poderá revalidar a carteira na Sede da Associação, mas estará impedido de utilizar o serviço até sua regularização;

Parágrafo Terceiro – se o usuário irregular insistir em permanecer no veículo, este não prosseguirá viagem nestas condições;

Parágrafo Quarto – é facultado ao motorista parar e estacionar o veículo e chamar a força policial em caso de insistência de acesso ao veículo de um usuário não cadastrado, ou se o usuário estiver com a carteira vencida ou que esteja suspensa, mesmo acompanhado de outro usuário em situação regular;

- C. Os titulares deverão manter seus cadastros de usuários de transporte atualizados, devendo para tanto comparecer na sede da ASCIJA para manutenção/atualização do cadastro de usuários, nos termos do **Artigo 6º**;
- D. Crianças até 12 (doze) anos, devidamente acompanhadas pelos responsáveis possuidores de carteiras, poderão ter acesso ao transporte sem a respectiva carteira individual;
- E. Não será permitido utilizar o Ônibus Jardineira sem portar a carteira de identificação, sob qualquer pretexto;
- F. Para o serviço de Ônibus Jardineira são permitidos 04 (quatro) convidados de moradores titulares de carteiras, desde que os convidados estejam acompanhados do morador dos Residenciais ou locatário dos imóveis Comerciais, em todo o trajeto;
- G. Não é permitido viajar na cabine do motorista;

- H. Não é permitido colocar os pés sobre os bancos;
- I. Não é permitido forçar o motorista a parar em local não previsto;
- J. Não é permitido forçar o motorista a sair do itinerário normal;
- K. Não é permitido perturbar os demais passageiros com brincadeiras, ruídos ou algazarras;
- L. Não é permitido ligar equipamentos sonoros dentro do transporte, sem utilizar dispositivo individual de escuta; não é permitido o uso de telefones em viva voz;
- M. Não é permitido fumar no interior do transporte;
- N. Não é permitido tomar bebidas alcoólicas no interior do transporte;
- O. Não será permitido o ingresso de animais no interior dos ônibus, exceto de pequeno porte e em caixas de transporte apropriadas. Entretanto, há regras restritivas no item abaixo, "Balsa".

Balsa

- A. Para acesso ao transporte através de balsa, os usuários deverão portar as carteiras individuais de usuário da Associação;
- B. Não é permitido, sob qualquer hipótese, o ingresso de pessoas sem a apresentação da carteira;
- C. Os acompanhantes de usuários, no limite de 4 (quatro) pessoas, sendo parentes ou visitantes, devem se cadastrar previamente na Associação para receber um passe específico para uma viagem de ida e volta, sem o qual não será permitido o embarque na balsa; excepcionalmente, poderão ser obtidos os passes com o motorista da Jardineira, na quantidade estipulada acima;
- D. Menor de 16 anos, só pode utilizar a Balsa acompanhado de uma pessoa maior de 18 anos, devidamente credenciada;
- E. É obrigatório manter-se sentado durante toda a travessia e atender as orientações do operador da Balsa;
- F. Não será permitido o ingresso de animais no interior da Balsa.
- G. É permitido o ingresso de pranchas e bicicletas, que devem ser acomodadas em local apropriado na balsa, por orientação do operador desta.

Queiroz
[Assinatura]
[Assinatura]

Capítulo VIII – Das Atividades Esportivas

Artigo 19º – A ASCIJA e o Colegiado de Conselheiros poderão elaborar um plano diretor anual de atividades esportivas para o bairro, sendo o mesmo implantado tão logo seja aprovado.

Artigo 20º – Como consequência do projeto aprovado pelo Conselho Comunitário, poderá haver permissão a profissionais de Educação Física habilitados, através de pessoas jurídicas que os representem, para ministrarem atividades esportivas aos moradores, inclusive de escolinhas para adultos, adolescentes e crianças.

Parágrafo Único – Os projetos a que se refere o **Artigo 20º** deverão contar com a recomendação de pelo menos 10 (dez) associados titulares, ou por consenso entre o Colegiado de Conselheiros Comunitários.

Normas e Procedimentos de Reserva e Uso de Áreas Esportivas

Artigo 21º – Quaisquer problemas envolvendo as áreas destinadas a atividades esportivas deverão ser comunicados à Administração da Associação, que levará ao conhecimento do Colegiado de Conselheiros Comunitários.

As seguintes regras gerais para uso das Quadras devem atendidas, sem prejuízo de outras Normas Específicas:

- A. As quadras podem ser reservadas ou podem ser utilizadas conforme ordem de chegada. As regras são detalhadamente descritas nos **documentos complementares** intitulados **Regulamento de Uso das Quadras de Tênis**, **Regulamento de Uso das Quadras Poliesportivas** e **Regulamento de Uso das Quadras de Grama Sintética**.
- B. As reservas deverão ser feitas preferencialmente no **site próprio de reservas on line**, disponível na página eletrônica da Associação (www.ascija.com.br), mediante cadastro prévio para utilização da **área restrita** deste site. Após verificação das informações cadastradas, o Associado será informado por e-mail sobre o status de seu cadastramento. Não havendo pendências documentais ou restrições administrativas, o Associado poderá efetuar **login** com o nome de usuário e com a senha cadastrada e efetuar **uma reserva de horário por apartamento de sua propriedade ou do qual seja locatário, ou ainda por cada loja ou sala do qual seja sócio locatário**. A reserva poderá ser realizada também **pessoalmente** pelo Associado interessado, na sede da ASCIJA, no período do funcionamento do Atendimento, de 08:00h às 20:00h, de segunda a domingo, desde que haja disponibilidade de horário na quadra de esportes pretendida;
- C. Cada unidade residencial ou comercial poderá reservar um período de uma hora por vez, e uma nova reserva somente poderá ser efetuada após o término da anterior;

Parágrafo Único – em caráter meramente provisório, também no dentro do período de funcionamento do Atendimento da Associação de 08:00h às 20:00h, será permitida a realização da reserva para um único horário, em um único dia, que venha a ser efetuada por telefone ou por e-mail; esta concessão é

transitória e revogável a qualquer tempo, de acordo com a evolução da demanda de reservas e com a escala de preenchimento dos horários disponíveis;

- D. O responsável pela reserva deverá comparecer no local um pouco antes do horário previsto e reservado, para comprovar sua presença. Neste momento, a reserva é confirmada via rádio na administração da ASCIJA;

Parágrafo Único – nas reservas efetuadas para os horários de 06:00h e 07:00h e às 20:00h e 21:00h, o responsável pela abertura das quadras fará a conferência com a planilha de reservas informada previamente pela Administração;

- E. O solicitante da reserva deverá permanecer no local durante todo o tempo de duração da mesma, ou informar sua saída antecipada;
- F. Na hipótese deste precisar se retirar, outro titular deverá assumir o seu lugar, sem alteração do definido no **Item "E"**;
- G. A lista de convidados está limitada a 5 (cinco) pessoas nas quadras de grama sintética e 4 (quatro) nas quadras poliesportivas, e de 3 (três) pessoas para as quadras de tênis. Nas quadras de grama sintética serão necessários no mínimo 2 (dois) moradores para que se chegue ao número máximo de 12 (doze) jogadores.
- H. No caso da reserva da quadra de grama sintética ser realizada apenas por 1 (um) associado com 5 (cinco) convidados, a preferência para outros 5 (cinco) convidados será de outro morador;

Parágrafo Único – caso não haja moradores interessados, poderão ser admitidos mais 6 (seis) convidados, nunca ultrapassando o limite de 12 (doze) pessoas nas quadras de grama sintética, ou mais 5 (cinco) convidados na poliesportiva, nunca ultrapassando o limite de 10 (dez) pessoas nas poliesportivas.

- I. Os convidados deverão apresentar documento de identificação com foto;
- J. As reservas só poderão ser feitas por pessoas maiores de idade, cadastradas na ASCIJA. Para jogos de menores de idade, deverá uma pessoa maior de idade e cadastrada na ASCIJA, permanecer no campo durante o período da reserva;
- K. As quadras só serão abertas na presença do solicitante da reserva, que se identificará à pessoa responsável pela abertura da quadra;
- L. Em caso de desistência o usuário deve fazer o cancelamento de seu horário com a máxima antecedência para que outros interessados possam utilizá-lo;
- M. A reserva terá um período de tolerância de 15 minutos. Expirado esse prazo o campo será liberado para utilização de outro associado;

- N. A falta de comunicação de desistência da reserva, facultará à ASCIJA o bloqueio do usuário pelo período de 30 (trinta) dias, e a cada reincidência o bloqueio será acrescido de mais 30 (trinta) dias.
- O. Não é permitido utilizar dentro das quadras, calçados com travas, salto alto e solado de couro;
- P. Não é permitido entrar nas quadras com garrafas e copos de vidro, comidas, cadeiras, bancos ou quaisquer objetos que possam danificar a pintura ou o piso, e que possam vir a causar acidentes;
- Q. Não é permitido qualquer tipo de comercialização nos eventos ou nas partidas, exceto se organizados e/ou expressamente autorizados pela ASCIJA;
- R. Não são permitidos animais nas quadras.
- S. Não é permitido o uso de palavras de baixo calão.
- T. Em dias de chuva intensa em que se formem poças, as quadras não poderão ser utilizadas;
- U. Não é permitida a utilização de sistemas e aparelhos de som.
- V. Não é permitido o preparo ou consumo de alimentos nas quadras ou em seu entorno, excetuando-se o disposto no **Artigo 16º** - Áreas de Apoio, **Item "G"**.

Campos de Futebol de Grama Sintética

- A. O horário de funcionamento dos Campos de Futebol de Grama Sintética será de 06:00h às 22:00h, sendo necessária a reserva prévia junto ao Atendimento da Associação, conforme descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas;
- B. A lista de convidados por período de uso está limitada conforme **Itens "G" e "H" do Artigo 21º**. Obrigatoriamente esta lista deve conter nome e sobrenome e estar disponível para conferência da Segurança;
- C. Os usuários de um período de reserva, moradores ou convidados, só poderão participar das atividades em período seguinte ao da reserva, caso não haja outros moradores interessados em participar das atividades;
- D. Em nenhuma hipótese poderá haver uma quantidade maior de convidados por período de reserva do que a definida no **Item B**;
- E. Não é permitido utilizar dentro do campo, calçados com travas;
- F. Não é permitido fumar no gramado;
- G. Não são permitidos animais no gramado;
- H. Em dias de chuva intensa em que se formem poças, o campo não poderá ser utilizado.

QUEIROZ


- I. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará à ASCIJA o bloqueio do usuário, pelo período de 30 (trinta) dias, e a cada reincidência o bloqueio será acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Quadras de Tênis

- A. O horário de funcionamento das Quadras de Tênis será de 06:00h às 22:00h, e sua utilização ocorrerá conforme **Item "A"** descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas;
- B. No caso da quadra poliesportiva com as demarcações de tênis, se a mesma estiver em uso para partidas desta modalidade de esporte, também valem as regras descritas **Item "A"** descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas;
- C. A lista de convidados por período de uso está limitada conforme **Item "G"** do **Artigo 21º**. Obrigatoriamente esta lista deve conter nome e sobrenome e estar disponível para conferência da Segurança;
- D. Os usuários de um período de reserva ou de utilização, moradores ou convidados, só poderão participar das atividades em período seguinte, caso não haja outros moradores interessados em participar das atividades;
- E. Em qualquer situação de uso, pelo menos um dos jogadores será um morador titular ou dependente devidamente identificado por sua carteira;
- F. A reserva das quadras somente será considerada válida se o usuário responsável pela reserva, devidamente identificado por sua carteira, for um dos jogadores e estiver presente durante todo o tempo de uso.
- G. Só será permitida a transferência de titularidade da reserva entre moradores de uma mesma unidade, registrados como dependentes na Associação;
- H. Os titulares ou dependentes que desejarem fazer aulas deverão reservar horários para isso, conforme o disposto no **Item "A"** descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas;
- I. Os titulares ou dependentes escolherão livremente seus professores, mas a ASCIJA poderá manter um cadastro de profissionais que apresentem credenciais e qualificação adequadas;
- J. Não é permitido utilizar calçados com travas, salto alto ou solado de couro no interior das quadras; é proibida a utilização de solados de borracha que marquem a tinta do piso, o que demanda maior frequência de serviços de pintura;
- K. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra ou sua pintura;
- L. Não é permitido fumar na quadra;

- M. Não são permitidos animais na quadra;
- N. Em dias de chuva intensa em que se formem poças, a quadra não poderá ser utilizada;
- O. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará a ASCIJA o bloqueio do usuário, pelo período de 30 (trinta) dias, e a cada reincidência o bloqueio será acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Quadras Poliesportivas

- A. O horário de funcionamento das Quadras Poliesportivas será de 06:00h às 22:00h, e sua utilização ocorrerá conforme **Item "A"** descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas, excetuando-se o disposto no **Item "B"** da seção "Quadras de Tênis" supra que rege o uso desta quadra quando montada nesta modalidade;
- B. Não havendo reserva para o período subsequente, basta a um novo interessado (Associado), aguardar fora da quadra, dando ciência ao ocupante responsável de que deverá concluir o uso do espaço no máximo até o início de outro horário regular ou no término da contagem usual de pontos de uma partida (o que ocorrer primeiro);
- C. A lista de convidados por período de uso está limitada conforme **Item "G"** do **Artigo 21º**. Obrigatoriamente esta lista deve conter nome e sobrenome e estar disponível para conferência da Segurança;
- D. Os usuários de um período de reserva ou de utilização, moradores ou convidados, só poderão participar das atividades em período seguinte, caso não haja outros moradores interessados em participar das atividades;
- E. Em qualquer situação de uso, pelo menos um dos jogadores será um morador titular ou dependente devidamente identificado por sua carteira.
- F. A reserva das quadras somente será considerada válida se o usuário responsável pela reserva, devidamente identificado por sua carteira, for um dos jogadores e estiver presente durante todo o tempo de uso.
- G. Só será permitida a transferência de titularidade da reserva entre moradores de uma mesma unidade, registrados como dependentes na associação;
- P. Os titulares ou dependentes que desejarem fazer aulas deverão reservar horários para isso, conforme o disposto no **Item "A"** descrito no **Artigo 21º** e suas alíneas;
- H. Os titulares ou dependentes escolherão livremente seus professores, mas a ASCIJA poderá manter um cadastro de profissionais que apresentem credenciais e qualificação adequadas, com o objetivo de auxiliar nesta escolha;

Queloz

- I. Não é permitido utilizar calçados com travas, salto alto ou solado de couro no interior das quadras; é proibida a utilização de solados de borracha que marquem a tinta do piso, o que demanda maior frequência de serviços de pintura;
- J. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra ou sua pintura;
- K. Não é permitido fumar na quadra;
- L. Não são permitidos animais na quadra;
- M. Em dias de chuva intensa em que se formem poças, a quadra não poderá ser utilizada;
- N. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará a ASCIJA o bloqueio do usuário, pelo período de 30 (trinta) dias, e a cada reincidência o bloqueio será acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Capítulo IX – Das Atividades Culturais e de Lazer

Artigo 22º – Será definido o plano diretor anual de atividades culturais e de lazer até o dia 30 de abril de cada ano, valendo para os 12 meses seguintes. As atividades poderão compreender:

- A. Festas em datas comemorativas;
- B. Colônias de férias;
- C. Passeios turísticos;
- D. Exposições de arte;
- E. Concursos diversos;
- F. Palestras;
- G. Outras atividades.

Artigo 23º – É vedada a realização, nas dependências da ASCIJA, ou em seu nome, de atividades comerciais, políticas ou religiosas, fora dos locais previamente destinados para este fim.

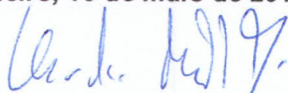
Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 24º – Este Regimento Administrativo e Operacional é parte complementar do Estatuto Social da ASCIJA – Associação Amigos do Cidade Jardim.

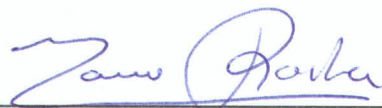
Artigo 25º – Este Regimento Administrativo e Operacional entrou em vigor no dia 1º de fevereiro do ano de 2013. O mesmo possui atualizações aprovadas pelo Conselho Comunitário, e se encontra disponível para consulta dos moradores na sede da ASCIJA e no site oficial da Associação.

Artigo 26º – Este Regimento poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões por deliberação do Conselho Comunitário, oportunidade na qual, cópias atualizadas serão disponibilizadas para os Associados na forma prevista no **Artigo 25º**.

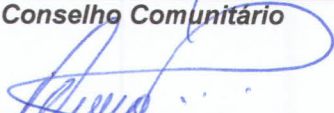
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018




Presidente do Conselho Comunitário



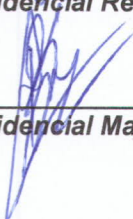
Vice-Presidente do Conselho Comunitário



Representante do Residencial Reserva Jardim



Representante do Residencial Reserva do Parque



Representante do Residencial Majestic



Representante do Residencial Maayan